

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000011/2024-11

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1 - Contratação Direta de empresa especializada em prestação de serviço de Proteção Radiológica Pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiações gama e X, certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para atender aos servidores públicos estaduais, que exercem funções nos serviços de radiodiagnóstico nas Unidades Públicas da Rede Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência e anexos.

Item	Descrição do Objeto	Uni	Quant. Estimada Mês	Quant. Estimada Anual
01	Prestação de serviço de Proteção Radiológica Pessoal – Dosimetria Individual (monitorização externa de radiações gama e X) nos profissionais, servidores públicos estaduais, que exercem suas funções nos serviços de radiodiagnóstico da rede estadual, pelo período de 12 (doze) meses.			
1.1	Dosímetros Individual	Uni	330	3.960
1.2	Dosímetros de Controle	Uni	21	252
1.3	Dosímetros extraviados - estimativo	Uni	19	228

II- JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de contratação **direta** da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735586/0001-59, tendo embasamento jurídico na *Lei nº 14.133/2021, onde cita "Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, e o XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional...), principalmente quando esta apresentar menor preço, sendo estes inferiores aos praticados pelo mercado; com esse objetivo manteremos o bom funcionamento dos Hospitais que compõem a nossa rede, ciente que todas essas unidades são responsáveis por manter a concentração dos principais recursos, humanos e materiais, necessários para dar suporte contínuo às funções vitais à vida.*

A Dosimetria Pessoal tem como finalidade determinar o Nível de Doses de radiação recebida pelo usuário como decorrência de seu trabalho. Supomos que ao propor-se dar segurança aos nossos funcionários bem como aos pacientes que necessitem de internação, estaremos também contribuindo para uma melhor forma de atender e com isso contribuir para uma mais rápida evolução do quadro clínico, e assim proporcionando agilizar na conduta de outros profissionais de saúde, buscando contribuir para acelerar a desospitalização e o retorno ao convívio familiar dos pacientes que necessitem dos serviços de radiologia, culminando, entretanto, com a diminuição dos custos hospitalares.

Considerando que a SESAP é gestora dos serviços de saúde e responsável pela garantia da prestação da assistência de saúde com qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde bem como aos nossos funcionários.

A dosimetria consiste em determinar as doses, que na maioria dos casos de radiação, que uma pessoa sofre, um ambiente ou um local submetido. O dosímetro é um dispositivo que se ocupa disto, é um dispositivo composto de cristais com propriedades Termoluminescentes, ou seja, quando os cristais são aquecidos à certa temperatura, eles emitem luz ultravioleta cuja intensidade é proporcional à dose da radiação que incidiu no dosímetro, por isso se torna necessário por

medida de segurança para todos os funcionários que trabalhem em locais que os exponham a radiações.

Quando expostos à radiação, estes cristais acumulam a energia da radiação incidente durante longos períodos (meses) e a liberam em forma de luz somente quando lidos no Laboratório. Devido a esta propriedade, eles podem ser utilizados para medir doses de radiações ionizantes, como as geradas por aparelhos de Raios X ou Fontes Radioativas.

A Dosimetria Individual é uma medida de grande responsabilidade que além de permitir a determinação da dose de cada usuário, permite ainda uma indicação das condições de funcionamento da aparelhagem utilizada. Dose elevada pode indicar maneira incorreta de trabalho, instalação com problema de blindagens ou aparelhagem defeituosa.

Com o uso do dosímetro (monitor individual) a Instituição não só cumpre a Portaria 453/98 da SVS/MS, como também cumpre a legislação trabalhista.

De acordo com o Decreto-Lei nº 165/2002 de 17 de Julho trabalhadores expostos são todas “as pessoas submetidas durante o trabalho, por conta própria ou de outrem, a uma exposição decorrente de práticas susceptíveis de produzir doses superiores a qualquer dos níveis iguais aos limites de dose fixados para os membros do público”. Em suma, se existir a possibilidade ou risco do trabalhador receber uma dose superior a 1 mSv por ano, deverá ser classificado como trabalhador exposto.

Os dosímetros devem ser usados por pessoas que trabalhem em locais como salas de exame, como por exemplo, raios-x, o dispositivo serve para alertar sobre a dose a qual todos dos ambientes estão submetidos. Visando reforçar a segurança de muitos técnicos de Radiologia.

Assim, esses equipamentos de medição são formas de se controlar e manter a segurança de todos.

Desta forma, a proteção do trabalhador das nossas salas de Radiologia poderá ser conseguida impedindo-se que ele sofra no decorrer do dia a exposições desnecessárias ou acima dos limites recomendados, podendo proteger de agravos futuros em decorrer da exposição à radiação.

O propósito desta contratação é de proporcionar aos nossos funcionários o desenvolvimento de suas atividades com segurança. Isto pode ser feito através da utilização de adequados equipamentos, métodos e técnicas de operação, bem como através do cumprimento de normas rígidas na execução de tarefas.

Considerando a importância dos motivos acima expostos, entendemos que a aquisição destes materiais, é importante já que os mesmos buscam proteger e oferecer melhores condições aos nossos servidores que necessitam de Proteção Individual.

Por isso, é que justificamos a necessidade da aquisição supracitada, pois estes também nos resguardarão de possíveis demandas judiciais.

III - LOCAL DA ENTREGA

3.1 - A entrega dos Dosímetros deverá ser endereçada a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - COADI/SPI/GAEB situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN, CEP 59012-240, no horário de segunda a sexta, das 08h as 13h.

IV - DOS SERVIÇOS DE DOSIMETRIA

4.1 - Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) - CONTROLE. Quantidade mensal de dosímetros fornecidos para leitura deverá atender a necessidade de cada Hospital (ver planilha em anexo);

4.2 - Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios, sendo estes enviados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, sendo estes disponibilizados pela CONTRATADA para utilização;

4.3 - A leitura dos dosímetros deve resultar em relatórios mensais, enviados ao serviço, descrevendo os níveis de radiação expostos por cada membro da equipe e sua associação com os valores de referência;

4.4 - Os dosímetros utilizados pertencem à empresa CONTRATADA;

4.5 - O custo da remessa dos dosímetros para a emissão dos relatórios será por conta do CONTRATANTE e sua devolução juntamente com os relatórios por conta do CONTRATADO;

4.6 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;

V - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1.1 - A contratação terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.2.1 - Até a conclusão do processo licitatório.

5.3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 – HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.

- Hospital Mons. Walfredo Gurgel;
- Hospital Giselda Trigueiro;
- Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes;
- Hospital José Pedro Bezerra (Santa Catarina);
- Hospital Deoclécio Marques de Lucena;
- Hospital Alfredo Mesquita Filho;
- Hospital Josefa Alves Godeiro (João Câmara);
- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antônio do Salto da Onça);
- Hospital Regional de São Paulo do Potengi;
- Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (Currais Novos);
- Hospital Regional do Seridó (Caicó);
- Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (Caraúbas);
- Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (Pau dos Ferros);
- Hospital Regional Hélio Moraes Marinho (Apodi);
- Hospital Regional Tarcísio Maia;
- Hospital Rafael Fernandes;
- Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (Assú);
- Hospital Monsenhor Antônio Barros (São José de Mipibu);
- Suvisa (Natal).
- Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia (Hospital da Mulher - Mossoró)
- Hospital Geral Dr. João Machado.

5.4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.4.2 - Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização dos monitores individuais;

5.4.3 - Receber os serviços bem como os materiais para reposição, nas unidades de saúde da rede que necessitem dos mesmos;

5.4.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação;

5.4.5 - A CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, remetendo-os e entregando através dos correios os usados diretamente no LPR/DEN;

5.4.6 - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros;

5.4.7 - O custo da remessa dos dosímetros para a emissão dos relatórios, por conta do Contratante;

5.4.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pelas unidades onde os serviços serão prestados;

5.4.9 - A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes;

5.4.10 - O extravio dos monitores individuais deverá ser justificado pela direção da Unidade beneficiada, acompanhado de um Boletim de Ocorrência registrado em órgão competente, pelo **Fiscal do Contrato**, tendo em vista que os mesmo serão cobrados pela CONTRATADA, devido o seu extravio (VER PROPOSTA DE PREÇO);

5.4.11 - Mediante justificativa de extravio devidamente documentada a CONTRATANTE poderá solicitar um novo monitor individual a CONTRATADA;

5.4.12 - Sendo a devolução dos monitores individuais realizada após 90 (noventa) dias de encerrado o período de utilização, estes receberão código LIFA (leitura impossível ou filme atrasado) no relatório de dose;

5.4.13 - Se houver acidente radiológico ou suspeita, encaminhar com urgência ao LPR/DEN o(s) monitor (es) do (s) usuário (s) envolvido (s), solicitando por escrito de uma avaliação urgente. Caso exista irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta;

5.4.14 - Colocar em prática as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica;

5.4.15 - Os usuários deverão ser periodicamente informados das doses detectadas a cada mês;

5.4.16 - Realizar planilha de controle de dose anual, bem como documentar toda ocorrência investigativa.

5.4.17 - Ficará sob a responsabilidade dos Fiscais do Respetivo Contrato, o recebimento dos dosímetros e relatório de radiação individual na COADI/SPI/GAEB, ficando ao GAEB a responsabilidade de promover a troca dos dosímetros assim como devolução dos dosímetros usados diretamente com as agência dos correios.

5.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.5.2 - Arcar com o pagamento do envio decorrente do objeto contratual;

5.5.3 - Fornecer mensalmente, **os dosímetros** através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo esse fornecimento ser feito a partir do dia, 20 (vinte) de cada mês, obedecendo à vigência do contrato.

5.5.4 - Manter todos os componentes funcionando em perfeito estado;

5.5.5 - Fornecer todos os instrumentos, necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;

5.5.6 - Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido;

5.5.7 - Não sub contratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

5.5.8 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

5.5.9 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.5.10 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.5.11 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

5.5.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.13 - Entregar o material e prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato, bem como emitir e expedir mensalmente os relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos pela CONTRATANTE;

5.5.14 - Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.5.15 - Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

5.5.16 - Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);

5.5.17 - Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, devolver à contratada os dosímetros fornecidos para a prestação do serviço contratado.

6.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no edital;

c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

- f) Prestação de serviço de forma inadequada;
- g) Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- h) Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;
- i) Quando houver a subcontratação de serviços.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

7.1 - Fonte dos recursos oriundas da FONTE 162;

7.2 - A CONTRATADA, deverá enviar as NOTAS FISCAIS com os relatórios de doses, endereçada a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Setor de Equipamentos da Coordenadoria de Operacionalizações de Hospitais e Unidades de Referência, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN, CEP 59012-240, no horário de segunda a sexta, das 08h as 16h.

VIII - DOS FISCAIS DO CONTRATO

Nº	HOSPITAL	FISCAL	MATRÍCULA
01	HDML (Parnamirim)		
02	HJPB (Natal)		
03	HMAF (Natal)		
04	HRS (Caicó)		
05	HRCCA (Pau dos Ferros)		
06	HRMC (Currais Novos)		
07	HRTVM (Mossoró)		
08	HMWG - (Natal)		
09	HAMF - (Macaiba)		
10	HJAG - (João Câmara)		
11	HNIS - (Assú)		
12	HHMM - (Apodi)		
13	HRSP - (São Paulo do Potengi)		
14	HRAP - (Caraúbas)		
15	HGT - (Natal)		
16	HRLGV - (Santo Antônio)		
17	SUVISA - (Natal)		

18	HRMAB -		
19	HRF -		
20	HRMPMC - (Mossoró)		
21	Hospital Geral Dr. João Machado		

IX - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Para o prestador de serviço:

9.1.1 - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;

9.1.2 - Comprovação de estar em dia com as suas obrigações FISCAIS.

9.1.3 - Alvará sanitário em dia emitido pela vigilância sanitária de sua região/cidade.

9.2 - Para o produto:

9.2.1 - Registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde e sua publicação no DOU. *No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;*

9.2.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quando houver a necessidade;

9.2.3 - No caso de produto importado, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido para o idioma português, ou laudo de inspeção, emitido pela autoridade sanitária brasileira - ANVISA (Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).

9.2.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE da licitante, atualizada, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

9.2.5 - Alvará Sanitário da licitante, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

9.2.6 - Apresentar catálogo ou folder do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;

9.2.7 - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;

ANEXO

QUANTIDADE ESTIMADA DE DOSÍMETROS POR UNIDADE

Nº	HOSPITAL	CIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Hospital Mons. Walfredo Gurgel	Natal	48
02	Hospital Giselda Trigueiro	Natal	34
03	Hospital Pediátrico Maria	Natal	10

	Alice Fernandes		
04	Hospital José Pedro Bezerra	Natal	25
05	Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Parnamirim	38
06	Hospital Alfredo Mesquita Filho	Macaíba	07
07	Hospital Josefa Alves Godeiro	João Câmara	16
08	Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	São José do Mipibu	
09	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Santo Antônio do Salto da Onça	10
10	Hospital Regional de São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi	07
11	Hospital Regional Dr. Mariano Coelho	Currais Novos	13
12	Hospital Regional do Seridó	Caicó	18
13	Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva	Caraúbas	
14	Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade	Pau dos Ferros	08
15	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	Apodi	05
16	Hospital Regional Tarcísio Maia	Mossoró	41
17	Hospital Rafael Fernandes	Mossoró	05
18	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Assú	10
19	SUVISA	Natal	04
20	Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia	Mossoró	15
21	Hospital Geral Dr. João Machado	Natal	16



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA, Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 21/02/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEROALDO GALDINO FULCO, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 21/02/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA, Engenheiro Biomédico**, em 21/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL DE MENDONCA AZEVEDO, Coordenador de Administração e Infraestrutura**, em 21/02/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 21/02/2024, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24835501** e o código CRC **C8E195F9**.